PROMULGADO EM: 15/10/2015
Presidente
Câmara Municipal de Floresta

**RESOLUÇÃO Nº 11/2015.**

**Ementa**: Altera redação do Inciso V do Artigo 47 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta-PE.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1° - O Inciso V do Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta – PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.*

*§1° (...)*

*§2º (...)*

*§3º (...)*

*§4º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

***V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço, doença comprovada e por interesse particular.***

Art. 2° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Analisando a legislação nacional e estadual, a autorização para ausentar-se do município é a partir de 15 (quinze) dias, o que os dispostos do V inciso do artigo



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

30 e art. 69, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE, de 15 de agosto de 2002, e o art. 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa contrariam a Carta Magna, tornando-os inconstitucionais.

A Constituição Federal (artigos 49, inciso III, e 83 dispõe que o Presidente e o Vice (quando em exercício) não poderão ausentar-se do País, sem licença do Congresso Nacional, por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

O artigo 14, inciso XIV, e art. 35 da Constituição Estadual, também prevêem a necessidade de licença prévia da Assembleia Legislativa para que o Governador e o Vice (quando em exercício) possam se ausentar do Estado por mais de quinze (15) dias. A Carta Pernambucana, ainda, em seu art. 94, inciso IX é taxativa no prazo para o Prefeito ausentar-se do município, ***"IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara de Vereadores".***

Destarte, a autorização à Câmara Municipal para se ausentar do país, por qualquer tempo e motivo, é uma inconstitucionalidade na Lei Orgânica Municipal, devendo-se acompanhar como uma reprodução obrigatória as Constituições (Federal e Estadual), que é a partir de quinze (15) dias, deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo Municipal.

Nota-se, pela análise dos referidos dispositivos, que o legislador municipal suprimiu o prazo estabelecido na Constituição Federal e na Constituição Estadual, para devido o afastamento do chefe do Executivo, sem a necessidade de licença prévia do Legislativo. A supressão desse prazo não é possível, o que nos leva a reconhecer a sua flagrante inconstitucionalidade dos dispostos anteriormente mencionados.

Gabinete do Presidente, 15 de outubro de 2015.

**Murilo Alexandre de Almeida**
Presidente



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO